



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

1

**ATA DA 8ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA,  
DA 14ª LEGISLATURA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, no Plenário Arnio Arnildo Scherer, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Vereador Juliano Rodrigues Tormes e com a presença dos Vereadores Carlinhos Michaelsen (PDT), Willian da Silva Procksch (Progressistas), Marivaldo Pereira Leal (MDB), Carlos Rivelino Karloh (Progressistas), Silvestre de Oliveira Garcia (Progressistas) e o Procurador Jurídico Douglas Luis Rheinheimer, para dar conhecimento à comunidade e aos Vereadores do Projeto de Lei Complementar nº 001/23, que "Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 006, de 15 de outubro de 2020 que 'Dispõe sobre a política local de desenvolvimento territorial e reinstitui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental - PDDURA - do Município de Igrejinha, nos termos dos artigos 39, 40, 41 e 42 da Lei Federal 10.257/2001'". Para tanto, esteve presente o senhor Sandro Klein, Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para a demonstração e explanação da matéria. O presidente deu início à reunião e, imediatamente, passou a palavra ao secretário, que fez uma breve explanação sobre as alterações sugeridas no projeto, que foram devidamente submetidas à apreciação do Conselho do Plano Diretor. As alterações sugeridas na lei estão relacionadas ao Art. 25 § 3º: Uma vez que novo estudo geotécnico foi elaborado para a área do Loteamento Panorama, sendo necessária a citação na legislação desse instrumento para garantia de sua utilização e incorporação na gestão territorial; Ao Art. 34 § 2º: Em função da alteração da fração mínima de parcelamento, de 3 (três) hectares para 2 (dois) hectares, levada a efeito pela Instrução Especial nº 5, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, de 29 de julho de 2022, se faz necessária a alteração. Foi proposto a modificação substituindo o valor absoluto e sua grandeza pela utilização do conceito presente na norma, assim futuras alterações da fração mínima de parcelamento estarão automaticamente contempladas na legislação municipal; Ao Art



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

2

129: Propondo inclusão de dispositivo para criação de novas ZEIS, para produção de habitação de interesse social, por meio de Lei Ordinária, com amparo no Art. 18 § 2º da Lei 13.465/2017; Alteração de zoneamento: para viabilizar condomínio residencial na área aos fundos do empreendimento conhecido como "Alles Blau". A alteração pretendida é plausível haja vista que restou demonstrado, indubitavelmente, que o risco ambiental da área do aterro de resíduos perigosos não atinge a poligonal proposta do empreendimento, a ser viabilizado ante a conversão do zoneamento; Criação de ZEIS: porque há grande interesse público para a municipalidade a instituição de ZEIS propiciando lotes com valores mais acessíveis e com tipologia compatível aos programas habitacionais do Governo Federal; Supressão de Zona de Restrição por Aterro Sanitário: uma vez que o Estudo de Avaliação de Risco Ambiental em Aterro Industrial constante do processo 6954/22 concluiu que a área de restrição adotada não possui base legal e nem técnica para manutenção, em que pese a faixa de restrição tratar-se apenas de recomendação para análise dos empreendimentos do entorno. Em seguida, o presidente passou a palavra aos vereadores e munícipes para fazerem os seus questionamentos e sugestões e, após as sugestões terem sido analisadas e os questionamentos serem devidamente respondidos, encerrou-se a Audiência Pública e a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. \*\*\*\*\*

**Vereador Juliano Rodrigues Tormes - Presidente**

**Vereador Willian da Silva Procksch - Relator**

**Vereador Silvestre de Oliveira Garcia - Secretário**